

Art. 10 Quando constatados os motivos de impedimento e suspeição dos conciliadores e mediadores atuantes no Serviço de Conciliação e Mediação, o fato deve ser informado aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a devolução dos autos ao juízo de origem, quando for o caso.

Parágrafo único . Tratando-se de feitos pré-processuais, nos casos de impedimento ou suspeição acima descritos, caberá ao NUPEMEC, ouvidos os interessados, redirecionar as partes a outra Serventia ou unidade de tratamento adequado de conflitos.

Art. 11 O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, previstos no Anexo III da Resolução CNJ 125/2010, resultará no descredenciamento do Serviço de Conciliação e Mediação.

Parágrafo único . Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte dos conciliadores, mediadores ou da Câmara, poderá representar aos Coordenadores do NUPEMEC, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 12 A atuação do Serviço, a supervisão de produtividade, a suspensão e exclusão do cadastro, bem como a forma de distribuição dos processos aos Serviços cadastrados obedecerão às disposições contidas Ato Conjunto PRES/CGJ/NUPEMEC nº 39, de 13 de setembro de 2023.

Art. 13 As conciliações e mediações extrajudiciais poderão ocorrer no formato digital, virtual ou eletrônico, em plataforma da internet e em sistemas de rede de computação, observando-se as diretrizes e normas estabelecidas para as conciliações e mediações judiciais realizadas pelo CEJUSC'S, ou na forma disciplinada pelo NUPEMEC, assegurada sempre a confidencialidade do procedimento.

Art. 14 . As questões omissas, assim como eventuais penalidades aplicáveis, preservado o contraditório, serão decididas pelo Corregedor-Geral da Justiça, ouvido o Coordenador- Geral do NUPEMEC.

Art. 15 Os efeitos desta Portaria Conjunta têm validade por 02 (dois) anos e entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

Des. RICARDO PAES BARRETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
COORDENADOR-GERAL DO NUPEMEC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Cadastra, credencia e instala como Serviço de Conciliação e Mediação Judicial a **SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS**, para atuar junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – **NUPEMEC**, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências .

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** , o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO** e o Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – **NUPEMEC**, Desembargador **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES** , no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010, segundo o qual os tribunais deverão criar e manter cadastro de conciliadores, mediadores e Serviços de Conciliação e Mediação, bem como regulamentar o processo de inscrição e desligamento desses facilitadores;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 12-C da Resolução CNJ nº 125/2010, que determina o cadastramento dos Serviços de Conciliação e Mediação junto aos respectivos Tribunais, bem como de seus conciliadores e mediadores, para que possam realizar sessões de conciliação ou mediação em incidentes e processos judiciais;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 167 do CPC, no sentido de que os Serviços de Conciliação e Mediação Judicial deverão estar inscritas no Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça - CNJ ou no Cadastro do Tribunal de Justiça da área de jurisdição em que desejam atuar;

CONSIDERANDO que o conciliador e mediador que irá atuar no Serviço Requerente está devidamente capacitado conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e encontra-se inscrito no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais deste Tribunal, nos termos da Instrução Normativa Conjunta PRES/NUPEMEC nº 13, de 08 de setembro de 2021, e conforme as determinações contidas no Ato Conjunto PRES/CGJ/NUPEMEC nº 39, de 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 12-D da Resolução CNJ nº 125/2010 c/c art. 2º, §7º, da Instrução Normativa Conjunta PRES/NUPEMEC nº 07, de 12 de julho de 2023, os quais determinam que os Serviços cadastrados, em contrapartida ao seu credenciamento, deverão atuar, a título não oneroso, em 20% (vinte por cento) dos casos a elas encaminhados pelo Poder Judiciário, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça;

RESOLVEM :

Art. 1º Cadastrar, credenciar e instalar na **SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS (CNS nº 07.711-5) o Serviço de Conciliação e Mediação Judicial** , sediada na Rua General Dantas Barreto, nº 37, Bairro de Santo Antônio, Garanhuns-PE, e aprovar a inscrição da unidade no Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação Judicial junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE.

Art. 2º Os procedimentos da conciliação e mediação extrajudiciais oferecidos no Serviço de Conciliação e Mediação dos Serviços Extrajudiciais da Serventia Notarial de Garanhuns, serão prestados nos termos do Provimento Conjunto PRES/CGJ/NUPEMEC nº 02, de 02 de dezembro de 2019, do Provimento da CGJ/PE nº 11, de 11 de maio de 2023, do Ato Conjunto PRES/CGJ/NUPEMEC nº 39, de 13 de setembro de 2023, da Instrução Normativa PRES/NUPEMEC nº 07, de 12 de julho de 2023, das demais normas referidas nesta Portaria Conjunta e de outras que entrarem em vigor enquanto perdurar a presente autorização.

Art. 3º Aos conciliadores e mediadores que atuarão no Serviço cadastrado, aplicam-se as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz, previstas no Código de Processo Civil, na Resolução CNJ nº 125/2010, na Lei de Mediação e demais normativos que regem a matéria.

Parágrafo único. Os conciliadores e mediadores ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar em juízo qualquer das partes.

Art. 4º Os conciliadores e mediadores vinculados aos Serviços cadastrados deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e à avaliação do usuário, nos termos do § 9º do art. 8º e do §2º do art. 12 da Resolução CNJ nº 125/2010, bem como à supervisão das técnicas utilizadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - **NUPEMEC/TJPE**.

Art. 5º O regime remuneratório da Unidade ora credenciada obedecerá ao disposto na Instrução Normativa Conjunta PRES/NUPEMEC nº 07, de 12 de julho de 2023, seu anexo e atualizações posteriores.

Art. 6º Fica fixado em 20% (vinte por cento) o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelo Serviço de Conciliação e Mediação, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento, nos termos do art. 2º, § 7º, da Instrução Normativa Conjunta PRES/NUPEMEC nº 07, de 12 julho de 2023, cabendo ao CEJUSC ou ao NUPEMEC a indicação dos casos em que atuarão nesta modalidade.

Parágrafo único . O percentual acima referido incidirá sobre o número total de audiências, inclusive aquelas conduzidas por mediadores e conciliadores que atuarem voluntariamente, nos termos do art. 169, § 2º, do CPC.

Art. 7º É vedado ao Serviço o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil, bem como a denominação de “tribunal” ou expressão semelhante para a entidade e a de “juiz” ou equivalente para seus membros.

Art. 8º O NUPEMEC do TJPE fará o controle cadastral dos Serviços de Conciliação e Mediação, além de acompanhamento dos dados inerentes à atividade, tais como número de processos, índice de sucesso ou insucesso, a matéria sobre a qual versou a controvérsia inicial, bem como outros dados que julgar relevantes, devendo esses dados serem repassados pelo Serviço, mensalmente ou sempre que solicitado.

Parágrafo único . Os dados colhidos serão classificados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos e de avaliação dos Serviços de Conciliação e de Mediação, na forma do § 4º do art. 167 do CPC.

Art. 9º Para efeito de estatística e produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos judiciais encaminhados ao Serviço de Conciliação e Mediação reverterão ao juízo de origem, ou, se pré-processuais, ao juiz coordenador de CEJUSC com competência para homologar o acordo, nos termos do art. 8º, § 8º, da Resolução CNJ nº 125/2010, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 290, de 13 de agosto de 2019.

Art. 10 Quando constatados os motivos de impedimento e suspeição dos conciliadores e mediadores atuantes no Serviço de Conciliação e Mediação, o fato deve ser informado aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a devolução dos autos ao juízo de origem, quando for o caso.

Parágrafo único . Tratando-se de feitos pré-processuais, nos casos de impedimento ou suspeição acima descritos, caberá ao NUPEMEC, ouvidos os interessados, redirecionar as partes a outra Serventia ou unidade de tratamento adequado de conflitos.

Art. 11 O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, previstos no Anexo III da Resolução CNJ 125/2010, resultará no descredenciamento do Serviço de Conciliação e Mediação.

Parágrafo único . Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte dos conciliadores, mediadores ou da Câmara, poderá representar aos Coordenadores do NUPEMEC, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 12 A atuação do Serviço, a supervisão de produtividade, a suspensão e exclusão do cadastro, bem como a forma de distribuição dos processos aos Serviços cadastrados obedecerão às disposições contidas Ato Conjunto PRES/CGJ/NUPEMEC nº 39, de 13 de setembro de 2023.

Art. 13 As conciliações e mediações extrajudiciais poderão ocorrer no formato digital, virtual ou eletrônico, em plataforma da internet e em sistemas de rede de computação, observando-se as diretrizes e normas estabelecidas para as conciliações e mediações judiciais realizadas pelo CEJUSC’S, ou na forma disciplinada pelo NUPEMEC, assegurada sempre a confidencialidade do procedimento.

Art. 14 . As questões omissas, assim como eventuais penalidades aplicáveis, preservado o contraditório, serão decididas pelo Corregedor-Geral da Justiça, ouvido o Coordenador- Geral do NUPEMEC.

Art. 15 Os efeitos desta Portaria Conjunta têm validade por 02 (dois) anos e entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

Des. RICARDO PAES BARRETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
COORDENADOR-GERAL DO NUPEMEC

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 15/12/2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00046250-66.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Alexandre Freire Pimentel** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada. Ajustes e Registros necessários.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00045078-78.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Renato Bizerra** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00045143-29.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Clícério Bezerra e Silva** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00041932-44.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcus César Sarmiento Gadelha** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00045461-37.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044454-44.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Marinês Marques Viana** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044302-78.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Diego Vieira Lima** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00045371-75.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Junior** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044759-23.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Bruno Querino Olimpio** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Recife, 15 de dezembro de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, EXAROU EM DATA DE 15.12.2023 A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00019576-16.2023.8.17.8017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101 /2023 – LICON/TCE